



<b>PROCESSO</b>	: <b>2.512-7/2015</b>
<b>RECORRENTES</b>	: <b>CARLOS ROBERTO BIANCHI ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS CLAUDECIR ALVES FEITOSA MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN ROSÂNGELA APARECIDA CORREA</b>
<b>INTERESSADO</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS</b>
<b>ADVOGADOS</b>	: <b>JEANA VALÉRIA MENDES ALVES – OAB/MT 24.246 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 132/2016-SC</b>
<b>RELATOR ORIGINAL</b>	: <b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>
<b>RELATOR DO RECURSO</b>	: <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

## DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **31/10/2016** pelos Recorrentes contra o **Acórdão 132/2016-SC**, o qual julgou regulares, com recomendações, determinações e aplicação de multas, as Contas de Gestão do Município de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2015, cuja ementa segue transcrita:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015. PRELIMINAR: APARTAMENTO DAS MATÉRIAS DOS PROCESSOS DE REPRESENTAÇÕES INTERNAS DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. MÉRITO: JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.”

Os Recorrentes alegam que as multas foram aplicadas em decorrência do descumprimento de prazos, irregularidades nos procedimentos licitatórios de dispensas e inexigibilidades de licitação e ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



Em suas razões recursais, eles rechaçaram todos os achados de auditoria, pontuando cada um deles, elencando respectivamente suas teses de defesa. Ao final, pleiteiam a exclusão ou redução das multas e a exclusão das determinações e recomendações.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os Autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **partes legítimas** (art. 270, § 2º, RN 14/07); o recurso é **tempestivo**, uma vez que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas em 14/10/2016 (art. 270, § 3º, da RN 14/07), com prazo final para interposição de recurso em 31/10/2016, **conforme certidão do Pleno** (doc. digital 181818/2016); e, por fim, **há interesse recursal** à justificar sua interposição.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 da RN 14/07), **recebo** o Recurso Ordinário, **atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

**Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2016.

*(Assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator